

# O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pedidas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não serestituem.

## PARTE OFFICIAL.

### Governo Central.

(1) Ministro dos negocios do imperio, Rio de Janeiro, em 24 de março de 1871.— Illm. e Exm. Sr.—Em officio de 22 de dezembro ultimo participou essa presidencia que, por considerar inconstitucional, negara sanction ao projecto de lei provincial que autorizava a mesma presidencia a conceder a João B. Monteiro Sobrinho a moratoria de quatro annos para pagamento da quantia de 4:132\$030 reis, de que é devedor a fazenda provincial, proveniente de fiança, que prestára; e que, tendo sido sustentado o dito projecto por dois terços dos votos da assemblea, na conformidade do art. 16 do acto adicional, o enviava a mesma presidencia ao governo imperial, com as razões, em que fundara o seu acto, para o fim declarado no citado artigo.

Sua magestade o imperador, a quem foram presentes o dito officio e os papeis que acompanharam, considerando:

1.º Que, si a facultade de autorisar concessões da natureza d'aquella, a que se refere o projecto, não se acha especificada entre as attribuições conferidas ás assembleas provinciales nos arts. 10 e 11 do acto adicional, comprehende-se todavia nas que expressamente lhes pertencem em virtude dos §§ 5.º e 6.º do primeiro d'aquelles artigos.

2.º Que a assemblea provincial no mencionado projecto autorizou simplesmente o presidente da provincia para praticar um acto de justiça discrecional, fundado em razões especiaes concernentes a objecto abrangido na esphera de sua competencia.

Ha por bem mandar declarar a V. Exc. que o referido projecto não contém materia que por qualquer modo offenda disposições constitucionaes, e portanto nos termos do art. 17 do acto adicional, ordena que seja o mesmo projecto provisoriamente executado até definitiva decisão da assemblea geral, a cujo conhecimento será levado. Deus guarde a V. Exc.—João Alfredo Correia de Oliveira.—Sr. presidente da provincia do Piahy. Comprase e archive-se palacio do governo do Piahy 30 de março de 1871.—Dr. Manoel do Rego.

O presidente da provincia, á vista da disposição supra do aviso do ministerio do imperio de 24 de março do corrente anno, manda que a resolução da assemblea legislativa de 28 de agosto de 1870 abaixo transcrita, seja provisoriamente executada.

A assemblea legislativa do Piahy resolve—art. 1.º—o presidente da provincia fica authorisado a conceder a João Baptista Monteiro Sobrinho a moratoria

de quatro annos para pagamento da quantia de quatro contos cento e trinta e dois mil trinta e quatro reis, de que é devedor a fazenda provincial, proveniente da fiança que prestou ao fallecido capitão Odorico Marques da Fonseca pela arrematação dos disimos do gado vacum, cavallar e mumar dos municipios de Campo-maior e Marvão correspondente ao segundo lançamento de mil oitocentos e noventa e nove a mil oitocentos sessenta e um, ficando o seu debito garantido com a mesma hypotheca actualmente constituida. Artigo 2.º revoga-se as disposições em contrario.

Paço da assemblea legislativa do Piahy, 28 de agosto de 1870. Enéas José Nogueira P. Agésilau Pereira da Silva 1.º secretario Antonio Gentil de Sousa Mendes 2.º secretario.

Pela secretaria fação se as precisas communicacões.

Palacio do governo do Piahy em 3 de maio de 1871.

Manoel do Rego Barros Souza Leão.

### GOVERNO DA PROVINCIA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE ABRIL DE 1871.

1.ª Secção—Portaria—O presidente da provincia, attendendo ao que lhe representou o commandante superior do municipio da Parnahiba em officio de 5 de dezembro do anno p. passado, ao qual acompanhou outro do commandante do 10.º batalhão do mesmo municipio, o qual pede a reforma do alferes porta-bandeira do referido batalhão, Antonio da Costa Lyra, que desde 4 de agosto de 1860 se acha em estado de demencia, resolve, em face da circular de 14 de dezembro de 1865, reformar o referido alferes no posto, que occupa, visto contar mais de vinte annos de serviço, como se verifica das relações existentes na secretaria.

Fizerão-se as precisas communicacões.

2.ª Secção—Idem—O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requereu Francisco de Araujo Costa Afilhado, amanuense da secretaria do thesouro provincial, e tendo em vista a informação do inspector da mesma repartição, e o que dispõe o § 1.º do art. 1.º da resolução n.º 724 de 6 de setembro do anno passado, resolve conceder-lhe dois mezes de licença com metade do ordenado para tratar de sua saude onde lhe convier.

Fizerão-se as precisas communicacões.

1.ª Secção—Officio n. 32 ao juiz municipal suplente das Barras—Com a decisão tomada em junta em data de 10 do corrente, a qual por copia remetto a Vmc., fica resolvida a consulta que Vmc. fez a esta presidencia.

Despachos

Odorico Brazilino d'Albuquerque Rosa—Como requer.

O mesmo—Como pede.

Dia 15.

1.ª Secção—Officio n. 56 ao Exm. Sr. ministro da justiça—Tenho a honra de com-

municar a V. Exc. que por portaria de 10 do corrente nomeei o bacharel José Furtado de Mendonça para o cargo de promotor publico da comarca de Valença desta provincia.

—Idem n. 57 ao mesmo—Informando o que me foi exigido por esse ministerio em officio de 17 de dezembro do anno passado, transmitto a V. Exc. o traslado junto, do qual consta que o réo Francisco Dias de Carvalho começou a cumprir a pena de 20 annos e 4 mezes de prisão simples, no dia 8 de agosto de 1835, na cadeia da cidade de Oeiras, e ja a concluiu, conforme julgou o juiz municipal supplente d'aquelle termo em 13 de outubro de 1868.

4.ª Secção—Portaria—O presidente da provincia, attendendo que se acha esgotada a verba «Socorros Publicos» do exercicio de 1870—1871, segundo informa a thesouraria de fazenda, resolve nos termos do § 1.º do art. 5.º do decreto n. 2884 do 1.º de fevereiro de 1862 abrir, sob sua responsabilidade um credito da quantia de 241\$550 reis, afim de ser applicada ao pagamento de medicamentos, que foram remetidos para socorro da população indigente da villa de S. Gonçalo atacada de uma febre epidemica que ali grassa.

Em officio n. 17 pediu-se a approvação do supramencionado credito ao ministro do imperio, e em officio n. 5 communicouse a thesouraria de fazenda.

—Idem—O presidente da provincia, resolve conceder a Benedicto Alves Pacheco, professor publico de primeiras letras da villa de Marvão, dois mezes de licença sem vencimentos para tratar de sua saude onde lhe convier; não tendo direito a mesma com metade dos vencimentos, como requereu, porque a isto se oppõe a resolução provincial n. 724 de 6 de setembro do anno passado, por não haver decorrido ainda um anno depois da ultima licença, que obteve.

Fizerão-se as precisas communicacões.

—Idem—O presidente da provincia, sob proposta do Dr. chefe de policia interino, contida em officio n. 174 de 13 do corrente, demitte o 1.º e 2.º supplente do subdelegado de policia do 3.º districto do termo de Jaicós, e nomeia para o cargo de subdelegado e 1.º supplente do mesmo districto os cidadãos seguintes:

3.º Districto.

Para Subdelegado.

João da Cunha Sobreira.

Supplentes

Para 1.º Ignacio da Costa Velloso.

Fizerão-se as precisas communicacões.

2.ª Secção—Officio n. 39 ao inspector do thesouro provincial—Ao Dr. chefe de policia interino mande Vmc. entregar a quantia de 10\$360 reis, importancia de despesas feitas pelo delegado de policia do termo da Independencia, conforme o documento junto.

Em officio n. 33 communicouse ao Dr. chefe de policia ter-se dado a ordem supra, e mresposta ao seo officio de 13 do corrente, não sendo devolvido o do-

cumento que acompanhou o mesmo officio, como pede, por que, á vista delle é que tem de ser effectuado aquelle pagamento.

1.ª Secção—Idem n. 47 ao commandante superior de Marvão—Tendo por despacho de hoje concedido a passagem que me requereu o tenente quartel-mestre aggregado ao 16.º batalhão desse municipio, Antonio Ribeiro Soares, mande V. S. expedir-lhe guia afim de ser aggregado ao 2.º batalhão da guarda nacional desta capital, aonde já se acha residindo.

—Idem n. 48 ao mesmo—Com o officio de V. S. datado de 2 de março ultimo, que respondo, me foram entregues as duas copias das qualificações dos guardas nacionaes do serviço activo e da reserva desse municipio feitas em o anno proximo passado.

—Idem n. 49 ao tenente-coronel commandante do batalhão n. 31 de Valença Accuso recebido o officio que Vmc. dirigiu-me em 6 de março ultimo, no qual representa á esta presidencia, que, na forma do art. 31 da lei n. 602 de 19 de setembro de 1850, o estado-maior do batalhão n. 31 de infantaria da guarda nacional sob o seu commando, nunca foi completado com o preenchimento do lugar de ajudante, de que falla aquelle artigo. Em resposta cumpre-me declarar a Vmc., que, conforme o art. 49 da lei citada, taes officiaes somente são nomeados d'entre os officiaes do exercito, porque são os instructores dos corpos, quando o governo julga necessario em virtude de indicação dos presidentes ao mesmo governo, na forma do art. 73 in fine do decreto n. 722 de 25 de outubro de 1850; e não havendo taes nomeações, deverão ser substituidos por um subalterno nomeado pelo respectivo commandante superior sob proposta do commandante do corpo, segundo o disposto no art. 73, 2.ª parte do decreto supra citado, e art. 18 do decreto n. 1354 de 6 de abril de 1854.

—Idem n. 50 ao tenente-coronel Carlos Mendes de Carvalho, commandante do 25.º batalhão de Jaicós—Fico sciente pelo seu officio de 16 de março ultimo, de ter Vmc., por motivo de molestia, passado o exercicio do commando do 25.º batalhão desse municipio, ao capitão Valeriano da Costa Velloso.

—Idem n. 51 ao coronel Francisco Felix Corrêa, commandante superior das Barras—Fico inteirado pelo seu officio de 5 do corrente de haver V. S. em data de 23 de março ultimo, por motivo de molestia, passado o exercicio do commando superior ao chefe do estado-maior interino tenente-coronel José Pires Ferreira.

—Idem n. 37 ao presidente e membros da junta de revisão da qualificação de votantes da freguezia de Jaicós—Accuso o recebimento do officio que em data de 26 de fevereiro ultimo, me dirigirão Vmes., communicando-me ter naquella data ultimado os trabalhos da 2.ª reunião da junta da qualificação de votantes dessa freguezia.

(1) O que dizem agora os sabios da Imprensa que julgão ser os unicos entendidos na sciencia do direito e conhecedores das leis do paiz ?!

Que escreverão cartas ao presidente e discutirão este negocio com tanto ardor em opposição ao acto da assemblea ! ...

Despachos.

Candido Rodrigues da Costa—Informe o Sr. director da instrucção publica.  
 Manoel Pedro de Souza Bem—Idem.  
 Antonio Ribeiro Soares—De accordo com a informaçao do commandante superior, concedo a passagem pedida, devendo ficar aggregado ao 2º batalhão de infantaria da guarda nacional desta capital.  
 Clarimundo de Moraes Rego—Verificando se dá certidão passada pelo commandante superior, que o supplicante não recebeu communicacão official do acto da presidencia de 24 de janeiro de 1868, que o reformou no posto que occupava, marco, na forma do art. 79 do decreto n. 722 de 25 de outubro de 1850, o prazo de 3 mezes para solicitar sua patente, de accordo com o art. 90 do citado decreto, nada valendo a disposicão do aviso n. 486 de 25 de outubro de 1869, a que recorre, visto datar de hypothese differente.  
 D. Emilia Rosa Cesar de Mello e Paiva—Pague-se não havendo inconveniente.  
 Benedicto Alves Pacheco—Ainda que a resoluçao provincial n. 724 de 6 de setembro do anno passado se opponha a concessão da licença requerida, como se verifica do espirito da lei e da combinaçao de suas differentes disposições, no que está de accordo o director da instrucção publica, não tem o supplicante direito à nova licença com metade do ordenado, visto não haver de corrido ainda um anno depois da ultima que obteve, como porem o supplicante provou estar ainda doente quando lhe dita licença porem sem vencimentos, visto não serem prejudicados com a mesma os cofres publicos.

O despeito cega.

Não é de admirar que o Sr. Gervasio fique cego pelo despeito, visto como só enxergando por um olho, muito facil é acontecer que fique também impossibilitado de ver pelo outro aquilo que não lhe convem, e por isso supponha que é sob a inspiração do Exm. Sr. Dr. Souza Leão que são escriptos os nossos artigos contra S. S.  
 Quer nos parecer que é isto uma tática de S. S., que responsabilizando a S. Exc. por todos os nossos actos, e apregoando que elle é seu desaffecto, pensa assim incutir no animo de algum incauto o espirito de prevenção a seu favor e contra os nossos escriptos.  
 Pois descanse, Sr. Gervasio, ja lhe temos dito por vezes, e o repetimos, o Exm. Sr. Dr. Souza Leão não tem a menor indisposicão contra S. S.; tendo pelo contrario razão de ter resentimento pelo modo estranho e descommunal por que ouza S. S. querer marear a sua reputação, denegando as suas mais puras intenções, embora consiga o mesmo resultado que obteve o cão latrando a lua.  
 Todos os artigos que temos publicado são de propria lavra; e disso muito nos ufanamos, pois não é pequena honra estigmatizar o procedimento reprovado de um juiz despotico, que polue a toga que veste, convertendo-se em cego instrumento de partido.  
 Role S. S. ter sido bom perseguidor de criminosos em outras provincias, pois é esta sua natural inclinação, a ponto de em cada cidadão ver um criminoso; mas duvidamos que de envolta com tais criminosos não tivesse empregado crueis perseguições contra seus adversarios politicos, unicas de seus jurisdicionados susceptíveis de commetter crimes; segundo seu procedimento nesta provincia.  
 S. S. tem tanta necessidade de descohir criminosos por toda parte, que, não podendo encontral-os sempre, inventa-os, pois o seu maior prazer é ouvir os choros de uma mãe afflicta, de uma esposa privada do seu unico amparo ou de uma virgem abandonada; e se no meio de tais clamores tiver a fortuna de ouvir o tenir de uma corrente. . . . oh! que prazer.  
 Não conhecemos todo o seu procedimento nas mais provincias, em que tem sido chefe de policia, porem a respeito do que por aqui tem feito sabemos alguma coisa, e como um especimen, apenas, mencionaremos o facto de ter feito demittir a bem do serviço publico do cargo de 1.º supplente do subdelegado de S. Gonçalo, Antonio Bento Augusto de Oliveira e Silva por ter sido sentenciado como ladrão, e logo depois, (47 dias apenas) por motivos menos decorosos, propo-lo, não mais para o lugar de supplente, porem para o de subdelegado!  
 Que juiz modelo!  
 Com a pequena differença de 47 dias, o homem que não podia figurar entre os supplentes do subdelegado —por ter soffrido uma condemnação por crime infamante, o que, dizia o Sr. Gervasio, certamente é um grande mal para a moralidade em geral, (hypocrisia!) mereceu ser nomeado subdelegado por milagres de . . . de . . . de que Santo, Sr. Gervasio?!

A vista de tudo isso haverá quem negue ao Sr. Gervasio a justa qualificação de juiz perseguidor e partidario exaltado?  
 Não é d'agora que censuramos o procedimento de S. S., o que ja faziamos muito antes de S. Exc. ter chegado a esta provincia; opposição que se tem tornado mais enérgica, porque S. S. tem cada vez patenteado mais cynicamente o seu esquecimento as leis, desprezo a justiça e perseguição aquelles que não tem a felicidade de pertencer ao seu partido, do qual se tem S. S. constituído um de seus mais devotados chefes, communicando-se directamente com os magistrados liberais da provincia, como acaba de succeder com o de Campo-maior, que mandou um soldado de policia a esta capital trazer de proposito a S. S. communicacões do que tem elle feito la pelas Barras em prol do seu partido.  
 Pedimos para isso a attenção do Exm. Sr. presidente, pois nem os juizes de direito tem attribuições sobre a força publica, como não podem destruir os soldados do serviço, tanto mais tendo os correios publicos.  
 Consta-nos que o Sr. Dr. Serafim ate tem uma praça constantemente em seu serviço particular, a titulo de ordenança, o que é um abuso, pois os juizes de direito não tem direito a tal ordenança, e a provincia, que se acha com suas finanças tão comprometidas, não pode distrahir tão consideravel numero de praças sem motivo justo.  
 Continue, Sr. Gervasio, e espere que o partido liberal daqui o eleja um dia deputado geral, como, constanos, pretende S. S. em recompensa de seus relevantes serviços, que lhe tem prestado.  
 Mas em todo caso é bom lembrar-se que o futuro é de Deus, e que ninguém deve calcular com o dia d'amanhã.

A=Secretaria da policia do Piauh, em onze de março de mil oitocentos sessenta e quatro=Illusterrissimo e Excellentissimo Senhor.  
 Não convindo que continue na policia a meu cargo, como autoridade, Antonio Bento Augusto de Oliveira e Silva, primeiro supplente do subdelegado do segundo districto do termo de S. Gonçalo, em razão de ter chegado agora ao meu conhecimento, que elle ja soffreu uma condemnação em Oeiras, o que certamente é um grande mal para a moralidade em geral, proponho a Vossa Excellencia sua demissão, a bem do serviço publico—Deus guarde a Vossa Excellencia—Illusterrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Antonio de Sampaio Almerdra vice-presidente da provincia—O chefe de policia—Gervasio Campello Pires Ferreira:—Que o referido Antonio Bento Augusto de Oliveira e Silva foi de novo nomeado subdelegado do mencionado districto por acto do Excellentissimo vice-presidente da provincia de vinte sete d'abril de mil oitocentos sessenta e quatro, e sob proposta do Dr. chefe de policia da mesma data;—Finalmente que o chefe de policia, que officiou em tudo isto foi o Doutor Gervasio Campello Pires Ferreira—E, para constar, passou-se a presente certidão, em cumprimento do despacho retro do Excellentissimo Senhor presidente da provincia—E eu Firmino Licinio da Silva Soares, Official-maior a subscrevi—Pedro de Atayde Lobo Moscoso—Pagou de emolumentos trez mil oitocentos e quarenta reis—O official-maior Firmino Licinio da Silva Soares.

Surpreendente.

Esta é a epigraphe do artigo da *Imprensa*, que vamos responder.  
 É na verdade admiravel o desfalecimento com que aquelle jornal ouza apresentar uma carta do soldado Manoel Alves da Silva para contrariar o seo interrogatorio.  
 Tendo dito em seon. 294 de 29 de março que recebo uma carta deste soldado communicando-lhe os castigos que soffrera no quartel, S. Exc., apenas leo semelhante publicacão, mandou no mesmo dia, como se vê no supplemento ao nosso n. 170, que o commandante do destacamento informasse com urgencia sobre o facto, e este se justificou cabalmente, como se pode ver de seo officio publicado em outra parte deste jornal.  
 No outro dia (31 de março) foi chamado o dito soldado a secretaria militar, e sendo interrogado respondeu o que publicamos no nosso n. 168 de 15 de abril, desmentindo cabalmente tudo quanto havia dito a *Imprensa*; e isto não só em presença do digno Sr. capitão ajudante de ordens e do amanuense respectivo, como de todos os empregados da secretaria da presidencia, em numero de 8, entre os quaes dous liberais, os quaes todos poderão attestar a verdade do que dissemos; e para mais convencer a *Imprensa* publicamos duas cartas dos dous referidos empregados liberais, confirmando a nossa verdade. (documentos ns. 1 e 2).  
 É que elles não estão ainda pervertidos como agente da *Imprensa*, que apanhada em flagrante falsidade, e procurando meios de sustentar o que dissera,—meditou, tramou nas trevas. . . . e afinal achou um meio! Corrompeo o pobre soldado, arrancao delle uma carta confirmando toda a mentira que havia publicado, e arranjo um testa de ferro, que affiança que foi elle o portador da carta!  
 Resigne-se o Dr. verdade, que o Sr. Gervasio o leva sempre de vencida; vai revelando grande talento e muito geito para a causa, especialmente com relação a soldados.  
 O publico pode muito bem avaliar que credito merece a affirmativa da *Imprensa*, baseada na assignação de um testa de ferro, e a nossa baseada na de pessoas de

critério, como os empregados da secretaria militar e do governo entre os quaes dous que são insuspeitos a *Imprensa*, porque são liberais.  
 Que valor merece um documento forjado posteriormente, obtido por meio da corrupção?—quanto o mesmo soldado espontaneamente ja confessara o contrario em um interrogatorio que assignara livremente, e não quasi a rogo, como se disse impudentemente; expressão cujo sentido não podemos nem comprehender, por que ou elle sabia escrever e devia assignar o interrogatorio, ou não sabia e em tal caso havia o mesmo ser assignado por alguém a seu rogo.  
 Uma simples demonstração patenteia a falsidade do que diz a *Imprensa*, e prova que aquella carta foi arranjada posteriormente ao desmentido, que lhe demos.  
 No copiar o interrogatorio, que publicamos, o empregado incumbido desse trabalho, por engano talvez, escreveu—Manoel Alves dos Santos em vez de Manoel Alves da Silva, como se chama o soldado interrogado: isto que foi um simples engano não escapou a *prespicacia* dos homens da *Imprensa*, que, empenhados em mostrarem-se muito verdadeiros, obrigáo o pobre homem a falsificar o seu proprio nome, assignando tal carta com o nome de Manoel Alves dos Santos (temos della uma copia em nosso poder) por que assim fora publicado no nosso jornal e lho exigirão, quando elle verdadeiramente chama-se Manoel Alves da Silva, como está no interrogatorio, que pode ser visto por quem quizer admirar de quanto é capaz o Sr. Gervasioe seus collegas de redacção!  
 E o caso de dizer se: mais depressa se pega um mentiroso do que um corvo.  
 E quem assim procede é um juiz de direito, que quer por força (mas é elle somente que quer) gosar dos foros de moralisado!  
 Nunca se vio tanta depravação de costumes nesta terra senão depois que o Sr. Gervasio, associado ao Sr. Deolindo, entendeu que a invenção, a calumnia e a corrupção era um divito da opposição!  
 Ainda no dia 8 do corrente, depois da publicacão da *Imprensa* n. 301 presenciamos o soldado Manoel Alves da Silva declarar a S. Exc., estando presentes o Sr. Dr. Pedro de Atayde Lobo Moscoso, capitão Luiz Francisco de Paula d'Albuquerque Maranhão e major Odorico Brazillino d'Albuquerque Resa, que era verdade tudo quanto dissera no seo interrogatorio, mas que sendo elle muito ignorante assignara essa carta, e verdade, por seducção de Herculanio Saldanha de Brito.  
 Que homens, meo Deus! . . . que costumes! . . .  
 Conhecendo o valor do desmentido que lhe deo o soldado, vem a *Imprensa* inculcando que elle assim procedeo como que receioso de castigos!  
 Que indignidade!  
 Tais castigos só existem em vossa imaginação fertil e inventiva!  
 Devies estar cobertos de vergonha, se por ventura não estivesse tão estragada vossa consciencia,—pela descoberta da corrupção empregada para com o pobre soldado, a quem deste modo compromettestes seriamente, fazendo-o representar o papel de falsario!  
 A indignidade d'aquelle que se deixa corromper alcança também o corruptor!  
 Seria melhor que vos confessasseis mal informados, do que lançar mão de meios tão indignos!  
 Mas ja perdestes de todo o escrúpulo!  
 O que porem excita compaixão e ao mesmo tempo desprezo é dizer a *Imprensa* que o auto de perguntas foi feito perante autoridade incompetente, e que o ajudante de ordens era suspeito pelo grão de parentesco, que tem com o presidente da provincia!  
 Não sabemos qual outra autoridade podia ser mais competente, nem como admittir-se semelhante suspeição, se S. Exc. não era de modo algum interessado no interrogatorio do soldado. A accusação fóra feita ao commandante do destacamento, com quem S. Exc. não tem a menor relação, ao menos; como pois o parentesco que por ventura tenha o presidente com o capitão ajudante de ordens pode constituir a este em suspeito para proceder em um negocio que não diz respeito aquelle; mas ao commandante do destacamento, que é estranho a ambos?!

O PIAUHY.

Theresina 13 de maio de 1871.



Pallida mors cequo pulsat pede pauperum tabernas, Regumque turres. . . .

Com a chegada do ultimo correio da corte e mais provincias fomos surpreendidos pela triste noticia da morte da Exm.ª Sr.ª D. Anna Frederica de Souza Leão Rego Barros, digna esposa do Sr. Manoel do Rego Barros e irman do Exm. Sr. Barão de villa Bella.  
 A illustre finada é descendente de uma das mais distinctas familias de Pernambuco pela sua posição, fortuna e serviços ao paiz.  
 Teve de seo consorsio dez filhos, dentre os quaes o Exm. Sr. Dr. Manoel do Rego Barros Sousa Leão, digno presidente desta provincia.  
 Sua vida foi um complexo de bondades e virtudes, que fazião-na respeitada e querida de todos que tichão a ventura de conhecê-la, e descendo ao tumulo deixou um nome caro a sua familia, especialmente aos seus filhos que amavão-na estremecidamente.  
 Acompanhando a S. Exc., o Sr. Dr. Manoel do Rego, em sua justa dôr, dirigimo-lhe nossos sinceros pesames, assim como a sua Exm.ª familia, por tão infausto acontecimento, e uma prece ao Altissimo para que a tenha na mansão dos justos.  
 Requiem eternam dona ei, Domine, et lux perpetua luceat ei.

rosa recommendação, obtiverão indubitavelmente de S. Exe. o que desejavão, embora já tivesse elle dito em resposta ao Sr. Dr. Freitas, que com sua costumada macieza lhe pedira a reintegração de seu irmão e cunhado, que não teria procedido como seu antecessor; mas que, achando o acto consummado tinha escrúpulos de tomar uma decisão a respeito, pois entendia que um irmão e cunhado não devia nomear a outro, e queria prorocar a respeito uma decisão do governo imperial—para firmar-se doutrina a respeito.

Ha por ventura resposta mais digna e reflectida? Note-se que S. Exe. chegando aqui, não conhecia o seu antecessor, e este teve a delicadeza de não lhe falar em nenhum de seus actos praticados; de modo que estava completamente livre para proceder como entendesse: o papel pois de S. Exe. neste negocio foi inteiramente neutro. Em resposta a recommendação recebida pela S. Exe. a dignidade de expor os seus escrúpulos, que foram respeitadas.

É um Gervasio, um Deolindo (!!) que onção confestar a S. Exe. a pureza de sentimentos, taxando seu procedimento de hypocrita, quando sua franqueza é bem notavel, como todos reconhecem!

N.º 4—Ilm. Sr. capitão Luiz Francisco de Paula d'Albuquerque Maranhão.—Aos quistos da carta supra de V. S. cabe-me responder o seguinte. Que da secretaria do governo, do lugar aonde trabalho, presenciei e ouvi o guarda nacional Manoel Alves da Silva na occasião em que V. S. lhe fazia um auto de perguntas, na secretaria militar, declarar que era falso tudo quanto a seu respeito publicou o jornal «Imprensa.»

Que recorde-me de acharem-se presentes com V. S. os Srs. Dr. Firmino Lecínio da Silva Soares, capitão Lisandro Francisco Nogueira e alferes Antonio Furtado de Mendonça, o qual a pedido de V. S. retirou-se para fora da repartição; e a respeito do Sr. official Honorato Ferreira Cabral, com quanto se achasse na mesma sala em que eu estava com os de mais collegas de repartição, todavia por estar um pouco distante de mim (na sua banca) ignoro se presenciou alguma coisa do que se passou.

Devo finalmente ponderar a V. S., que tendo eu logo depois do que acima refiro ido em serviço a thesouraria de fazenda, e la me demorando um pouco, quando voltei ja V. S. havia concluido o auto de perguntas, e por isso ignoro de alguma circumstancia mais que se tenha dado n'aquelle intervalo, e que V. S. talvez esteja persuadido de que eu presenciei. Autoriso a V. S. a fazer desta minha resposta o uso que lhe convier.—Sou com estima e consideração—De V. S.—Creado e venerador obrigado—João de Castro Lima e Almeida—Theresina 7 de maio de 1871.

N.º 2—Ilm. Sr. capitão Luiz Francisco de Paula de Albuquerque Maranhão.—Em resposta aos dous quistos da carta retro tenho a dizer-lhe, que tendo V. S. mandado-me chamar na secretaria do governo, onde sou empregado, para chegar até a sala das ordens, que fica immediata, chegando eu ali declarei-me V. S. que era para assignar como testemunha no auto de perguntas que nessa occasião fazia ao guarda nacional Manoel Alves da Silva pois que as pessoas presentes, capitão Lisandro Francisco Nogueira e alferes Antonio Furtado de Mendonça não o podião fazer; foi então que tive de ouvir as declarações do mesmo guarda que era falso o que dizia o jornal «Imprensa» de ter elle dirigido uma carta aos seus redactores queixando-se de castigos que lhe inflingirão no quartel, que era tudo falso, e só apenas cinco minutos de gancho por insubordinação para com o mestre da musica.

Neste ponto retirei-me para minha mesa para continuar no trabalho que tinha deixado e que tinha de ir para a assignatura; e, mesmo por ouvir V. S. dizer que o auto estava muito emendado, que ia mandar passal-o a limpo, que não havia de apresental-o assim a Sua Excellencia.—Pode V. S. fazer o uso que lhe convier desta minha resposta.—Sou com estima e consideração—De V. S.—Creado e venerador e obrigado.—Honorato Ferreira Cabral.

Publicações geraes.

O coronel Antonio Fernandes de Vasconcellos e o collaborador do jornal do Recife, na Theresina.

No «Jornal do Recife» n. 31 de 8 fevereiro ultimo deparei com um artigo noticioso de

um collaborador d'aquelle jornal, que escreve da Theresina.

Esse collaborador noticiando as occurrencias que ultimamente se derão nesta villa, teve o gosto, bom ou máo, de revirar esta pequena localidade de pernas para o ar, querendo introduzir nella o incendio, depois da desordem em que pintou—a.

Tomou por thema o processo do Sr. Alcanfor, a quem dá (com habilidade que lhe não invejo) a supposta patente de tenente-coronel; e onçou dizer com o maior desprante que eu, dominando esta localidade pelo terror, fui o autor principal do trama, como chama o referido collaborador o processo daquelle senhor, por queixa que contra elle deu sua mulher.

Com esta e as demais noticias aterradoras, todas falsas, teve esse collaborador em vista produzir effeito fora e longe da provincia, onde não se pode estar a par das occurrencias de uma pequena circumscripção desta; e, como consequencia disto, desconceituar-me pela influencia malefica e oppressão que me attribue.

Tudo quanto noticiou o collaborador do «Jornal do Recife» a meu respeito é inteiramente falso, e somente pode denunciar o cunho da perversidade de certos agentes extremados do partido liberal, que, na carencia de accusações contra os seus antagonistas politicos, tratão de desvirtuar os factos, e crear falsidades, com o fim de desconceituar aquelles.

Todos nesta villa e na capital sabem que o Sr. João da Cunha Alcanfor foi processado por tentativa de morte contra sua propria mulher, em virtude de queixa que esta contra elle deu; todos sabem quaes as tristes occurrencias que se tem dado entre esse casal, e que a ellas é devido o processo que soffreu o Sr. Alcanfor.

Tenho me defendido pelos jornaes desta provincia das accusações que sobre esse processo me hão feito os meus inimigos, e depois disso ninguem poderá mais affirmar razoavelmente que eu tenha tido nelle qualquer influencia. O Sr. Dr. juiz de direito da comarca, que é meu amigo particular, e concedeu habeas-corpus ao Sr. Alcanfor diga se influi junto a elle no sentido de denegar esse recurso ao accusado; entretanto que vivemos em boas relações.

Consequentemente, é falso que tivesse havido promessa dos meus correligionarios da Theresina de sustentarem qualquer acto meu em relação ao processo de Alcanfor; pois que alem de tudo, este processo instaurou-se quando ninguem o esperava. Todos sabem que decorrerão alguns mezes entre o facto e a queixa por parte da offendida; e por isso já se suppunha que fosse por ella esquecida a offensa. Entretanto, parece que occurrencias posteriores levarão-na a queixar-se do marido, e dahi a origem provavel do processo.

Entre mim e os conservadores da capital jamais houve o menor desgosto; portanto o noticiador do «Jornal do Recife» é falso desde o principio até o fim de seu artigo, elaborado somente nas nevoas de sua imaginação. (1)

Marvão, 31 de março de 1871. Antonio Fernandes de Vasconcellos.

O Sr. Rubim intrometendo-se nos negocios da companhia de navegação à vapor.

Nenhuma censura fiz ao Sr. Rubim protestando contra o imprestimo de Rs. 2:000\$000 que lhe fez a companhia; e se alguma existe no meu protesto, só se deve entender com esta, onde tendo interesses estava no meu direito procurando resalval-os.

Emprestando a companhia aquella quantia ao Sr. Rubim, sem juros, para lhe pagar em prestações mensaes de Rs. 50\$000, lhe fez não pequeno favor; mas tendo o feito sem fiança não resta duvida que attendeu pouco para os interesses dos accionistas em geral, porque sendo S. S. mortal não possui bens que garantão de qualquer forma o imprestimo.

(1) Queixe-se do Sr. Gervasio, que é o autor de factos mentiras, o qual fingindo-se seu amigo procura apunhalal-o pelas costas.

(Da Redacção.)

Se pois o Sr. Rubim se julgou offendido com as poucas observações que fiz, como se conhece de sua publicação na Imprensa n. 290, é porque tem uma susceptibilidade muito apurada; mas antes de offerecer indemnizar-me da parte a que possa ter direito no referido imprestimo, porque hoje está endinheirado, deveria procurar garantil-o legalmente para acatular o prejuizo, se não de todos, visto que alguns podem ter nisso muita satisfação,—ao menos da maior parte dos accionistas.

Não duvido reduzir-me ao estado do Sr. Rubim, porque todos nós estamos sujeitos as vicissitudes da sorte, e é por isso mesmo que procuro com razão defender os meus interesses; mas não está tabelado para dirigir-me grosseiros gracejos quem, como S. S., levou 2 annos para pagar vinte e tantos mil reis e desta diminuta quantia para a de 2:000\$000 reis vai grande differença.

Se as minhas finanças estão em penuria, o que S. S. deduz do facto de não querer confiar-lhe o que me pertence sem as devidas cautellas, mesmo assim espero não encommoal-o, como nunca o encommodei, mas não poderá S. S. dizer outro tanto, que só se mostra tão valente actualmente animado pelo fogo que produz o dinheiro alheio, e que lhe foi confiado contra todas as regras admittidas em taes casos, e contra mesmo os estatutos da companhia, que não lhe permite fazer imprestimos nem adiantamento aos empregados no caso de molestia.

Mas ja que o Sr. Rubim se mostra tão entendido e versado nas nossas leis, lhe perguntarei: é legal a fiança prestada pelo actual gerente, estabelecida ou constituída por um simples termo assignado pelo fiador—sem hypotheca legal de bens?

Sei que isto me ha de valer uma descompostura, que anda agora muito em moda, mas cada um dá o que tem; e assim como eu não temo o cão que ladra—sem dentes para morder; assim despresal-a—hei como indigna de homens de bem, do mesmo modo porque despreso os insultos pois me forão atirados em um escripto anonimo, pois não desco a lutar com um mascarado.

Prometto ao Sr. Rubim que não voltarei mais a imprensa para lhe responder, o que somente fiz agora por deferencia ao publico.

Theresina, 20 de abril de 1871. Francisco Mendes de Sousa.

Silvestre Ferreira Torres e o Sr. coronel José do Araujo Costa.

Tenho soffrido com resignação evangelica quantos insultos approve ao Sr. coronel José do Araujo Costa dirigim-me de certos tempos a esta parte, prudenciando quanto em mim cabia para evitar um roupinamento publico com S. S., que alias provoca-me todos os dias de um modo menos digno de sua posição.

Ha porem na carreira da vida um ponto, que não é licito ultrapassar sem quebra de dignidade, deante do qual o homem estaca resolute e espera o seu aggressor sem muitas vezes attender para a superioridade de suas forças, nem medir o alcance e consequencias da luta, porque em questões de honra é sempre mais nobre peccar pela sua defesa.

Este é o caso em que, máo grado meu, me acho collocado em relação ao Sr. coronel José do Araujo Costa, o quanto pude para evitar uma luta, que não pode deixar de ser desagradavel ainda mesmo para aquelle que for o vencedor; mas chegando ao ponto fatal, a minha dignidade, os meus sentimentos de honra impõem-me o dever de aceitar a lva sem reparar para as consequencias.

Ninguem ignora nesta cidade as provocações constantes que me têm dirigido o Sr. coronel José do Araujo Costa nos ultimos numeros do jornal Imprensa; usando por tanto de um direito sagrado, qual o de defesa, não posso ser acomeado de imprudente e por isso conto com a benevolencia dos leitores, que depois destas observações naturalmente enterrogarão a si proprios a razão de tão estranho procedimento da parte do meo aggressor.

O Sr. José do Araujo não precisa de motivos fortes para lançar-se contra quem quer que seja: são numerosos os casos semelhantes e os males por elle praticados; raros porem e desconhecidos os bens que haja feito.

Calarei por ora a origem remota de seus odios contra mim—para em tudo ser prudente; mas convem dizer que a causa de suas recentes provocações foi o ter eu requerido minha reforma com accesso, que não conseguí, e ter sido depois disso proposto pelo digno commandante interino do 27.º batalhão para o posto de capitão, em que fui provido!!!

Foram estes os males impenosos que pratiquei, que tanto apanharão as iras do Sr. José do Araujo!!! S. S. servindo-se de um facto muito commum na vida publica, investia juriosamente contra minha reputação, commentando-o a seu geito por occasião de informar a proposta; que no caracter de commandante superior, que desgraçadamente occupa, cumpria-lhe fazer chegar a presença de S. Exe.

Narrarei sinceramente o facto tal qual se deo, para que o publico forme o seu juizo entre nós dous.

Achava-me destacado em 1869 como official da guarda nacional, e desertando algumas pragas de minha companhia fiz do occorrido asprecizas communicações, que foram transmitidas a secretaria militar.

Mandando formular a relação de mostra do mez de fevereiro, que tem a data do 4.º de março do dito anno, aconteceu dar-se por parte do sargento que a confeccionou o equivoque de ser nella incluídas como presentes ao serviço trez das referidas pragas; relação que assignei inadvertidamente, e, depois de tambem assignada pelo commandante, que então era o major José da Cunha Simões, (já fallecido,) examinada em revista de mostra pelo empregado da thesouraria de fazenda,—teve ella o conveniente destino, resultando deste facto ter-se recebido dos cofres geraes, incompetentemente, a quantia de Rs. 483721.

Era então ajudante d'ordens o Sr. capitão Antonio José Vidal de Negreiros, que tendo notado o erro alludido em vista das communicações existentes, calouse a talavia; e em vez de fazer que tal relação fosse devolvida ao quartel para ser corregida, pelo contrario submetteo-a a rubrica do presidente da provincia e foi particularmente advirtir do engano aos empregados da thesouraria, prevenindo-lhas o espirito de tal modo que elles qualificarão de má fé para defraudar a fazenda publica, aquillo que não expunha outra cousa mais, realmente, do que um sim p es engano, do qual tambem foi victima o empregado que passou a revista de mostra, que sendo o mesmo da conferencia na thesouraria, despeitado e apoucado, talvez, por isso, entendendo vingar-se de seu proprio engano, fulminando o acontecido com a qualificação de má fé. Chegando o facto ao nosso conhecimento o Sr. commandante, inteirado da boa fé que presidio a confegão da referida relação de mostra, procurou explicar o occorrido ao Exm. Sr. presidente da provincia, que era n'esse tempo o honrado Sr. Dr. Augusto Olympio Gomes de Castro, o qual convencido da verdade, determinou a thesouraria o ajustamento das contas do commandante, recolhendo então a importancia que, como disse, fôra recebida incompetentemente, como tudo se observa do seguinte:

N. 89—Secretaria militar da presidencia do Piahy 8 de março de 1869—Ilm. Sr.—S quando me declarou o major José da Cunha Simões ex. commandante da guarnição desta cidade deo-se nos prts. do destacamento relativos a ultima quinzena do mez de janeiro e as de fevereiro proximo findo, um engano con ra a fazenda publica, pois figurão nos mesmos prts como fazendo parte do dito destacamento as pragas constantes da relação junta que desde janeiro se aresentarão do quartel.

Cumpre pois que V. S. ajuste as contas do referido m jor em ordem a serem os cofres publicos integramente indemnizados das quantias indelicadamente pagas.

Deus guarde a V. S.—Augusto Olympio Gomes de Castro—Sr. inspector da thesouraria da fazenda do Piahy.

A conferencia feita na mencionada relação de mostra, em virtude da qual fez-se restituição da quantia de mais recebida é do teor seguinte:

Co. fere a presente relação de mostra na quantia de 1:815\$680 reis, e não na de 1:865\$800 reis, por se haver glosado a de 483720 reis; sendo 73500 reis de soldo; 343440 rs. de etapa; 63720 de fardamento das pragas, Herminigildo Pereira Leite, Manoel Ferreira de Sousa e Apolinario Pereira das Neves, que não obstante figurarem como fazendo parte do destacamento, todavia, verificou-se a não existencia dellas, desde o mez de janeiro ultimo, conforme os officios do Exm. Sr. presidente da provincia, e mais papeis que a esta ficão juntos—Segunda seccão da thesouraria do Piahy 18 de março de 1869.—O chefe—Manoel Antonio Rodrigues Pinheiro.

Vê-se por tanto que S. Exe., o Sr. Dr. Gomes de Castro aceitou o facto como um verdadeiro engano, e que segundo a conferencia da thesouraria o que demais se havia recebido fôra a insignificante quantia de 483720 reis, que foi logo restituída aos cofres.

O procedimento insidioso do capitão Negreiros, que foi quem deu a essa questão mais largas proporções, podendo tel a evitado, si mais justo para com os seus companheiros tivesse feito voltar esses papeis para corrigir-se o engano, indica alguma cousa de sua parte que é preciso explicar, porque não é elle algum Cato, e em condições regulares fôra mais natural que outro fosse o seu procedimento.

E facto conhecido nesta cidade que o capitão Negreiros, passando de soldado a negociante, foi de preferencia estabelecer sua casa de negocio p oxima ao quartel, e abusando do prestigio que lhe dava o cargo de ajudante de ordens, procurou firmar suas relações commerciaes quasi exclusivamente com os soldados do destacamento, aos quaes vendia abusiva e criuinosa-mente por dez, por exemplo, objectos que mal valerião trez ou quatro; e com a certeza de não soffrer o menor prejuizo, porque elle no dia do pagamento se apresentava no quartel e fazia descontar na banca tudo quanto lhe devessem os seus freguezes (os soldados), fêra incontestavelmente o commerciante de melhor futuro, e quantas vezes la comsigo não teria elle levantado formidaveis castellos?!

Mas... a sorte deste mundo é mal segura, e chegando o occorrido ao conhecimento do presidente, ordenou esta firmantemente que jamais fossem admittidos taes descontos, levando a sua resolução ao ponto de declarar perante a força que o soldado não podia dever a seus superiores e que estes não tinhão o menor direito a fazer descontos em seus vencimentos por negocios particulares.

Esta doutrina proclamada com franqueza pela primeira autoridade da provincia, sem que algum lhe objectasse, recebeu geral acceitação da parte da força destacada, que desde logo considerou suas contas saldas com a casa commercial do capitão Negreiros, que só então conheceu que:

Se vem d' pois dos males a ventura,

Ve n depois dos praseres a desgraça.

De então em diante tomaraõ as cousas outro caminho. Os devedores do capitão Negreiros tornarão-se ativos e indifferentes;—elle, pelo contrario, humilde e attencioso, só fazia lamentar as suas infelicidades, que, dizia elle, cecegaraõ da administração do Dr. Polidoro. A freguezia foi-se lhe restringindo, e entendendo elle que podia superar a crise obtendo a continuagão dos descontos forçados mediante a intervenção de alguns officiaes, não duvidou procurar-nos para isso.

Não me quiz prestar a seus pedidos, embora sentisse a sua situação, em consequencia das constantes recommendações da presidencia.

D'aqui a origem de minha má fé na confecção do

referida relação de mostra; pois se pelo contrario me tivesse prestado aos seus desejos, poderia commetter verdadeiramente toda sorte de abusos, que achavão toda justificação da parte do capitão Negreiros.

Não é o desejo de detalhar que me leva a expressar-me desbocado, quando aliás eu sinto sobremaneira ter de p. annunciar-me assim; mas confesso que me causou verdadeira surpresa a informação do capitão Negreiros, que a falsa fé e sem que eu o soubesse procurou prejudicar a minha reputação, — continuando entretanto a fingir-se meu amigo!

Todos comprehendem que se houvesse ma fé de minha parte, seria meu primeiro cuidado occultar a desercção das praças referidas; mas fazer desse facto commutação a secretaria militar para depois considerá-lo como presentes nas relações de mostra, fóra muita ineptia de minha parte sem razão de ser; e acreditar-se que pela diminuta quantia de 48.720 reis eu arris- casse a minha boa fama e reputação, é uma miséria que só acha explicação na liberdade que cada um tem de julgar os outros por si.

Nesse facto tanta culpa posso ter em quanto devia ter o commandante do destacamento, alias respeitdo por sua honradez; todos comprehendem isso, desde que sabem que ella não podia ignorar o que hia pelo destacamento e assignava todos os papéis; entretanto é tal a má vontade que se me vota, que aceita-se a a bô fé do commandante como coisa liquida, e como engano muito possível a conferencia do emprego que passou a revista de mostra, para lançar-se sobre mim tudo quanto possa ter o facto de indecoroso, como se eu esteja fóra da regra commum a toda humanidade, para que sejam todos susceptiv-is de um engano no erro — menos eu, que deve ser omniscente.

Será isso um privilegio de todos os commandantes? Parece que não, em vista das graves accusações que feitas ultimamente ao capitão Negreiros, para as quaes S. S. não teve outra razão de defeza mais do que o silencio, sendo aliás tão fértil em razões para inculpar os seus companheiros, que, como eu, não tem a sua pratica nem a sua experiencia.

Só a malivolencia pode recusar-se a aceitar razões da ordem das que tenho exposto, ditadas pela verdade e pela consciencia que tenho de que commetti um erro, mas não um crime, para o qual é preciso que concorre a má fé, que não tive.

Este facto porem foi uma mina para o Sr. coronel José de Araujo Costa, que a tem explorado a contento e gosto do Sr. Dr. Gervasio, somente porque, alem do odio que me vota, fui offerecido como testemunha no processo de suspeição opposta a S. S. pelo Sr. Ricardo Teixeira, aproveitando-se para isso da occasião de minha preleção a reforma na guarda nacional, e de minha proposta depois para o posto de capitão, que o Sr. José de Araujo entendeu nullificar, dizendo que eu não merecia o accesso, porque este importa uma graça, que não me devia ser feita, tendo em meu desabono faltas graves praticadas no desempenho do serviço da guarda nacional quando destacado, em detrimento dos cofres publicos; e isto que S. S. informou a S. Exc. fel-o publicar no seu jornal com diversas certidões que obtivera; usando nessa occasião de uma hypocrisia tal, que fez-se recordar as lagrimas do crocodilo para com mais segurança flar os encautos transeuntes, ou os perversos inquisidores desses tempos idos, que levarão a fogueira milhares de homens ao serviço de Deus. Foi tambem no serviço de seu cargo que esse santo homem pretendeu levar-me a fogueira, — lizendo que assim procedia em cumprimento de seus deveres, e m odio nem malicia e com a pureza de que só é capaz aquelle coração de anjo!

E quem assim procede e o Sr. coronel José de Araujo Costa, sobre quem pesa a grave imputação do assassinato de seu escravo Victorino sob cruezis agouites; imputação de que até hoje não se defendeu, e permanece em seu inteiro vigor, e reconhecido provado o facto criminoso pela camara dos senhores deputados nas conclusões do parecer das commissões reunidas de constituição e poderes e de justiça criminal em sessão de 11 de agosto do anno passado nos seguintes termos:

- Conclusões.—De toda a materia sujeita a apreciação das commissões, ellas concluem:
- 1.º Que o coronel José de Araujo Costa no anno de 1845 castigou o seu escravo Victorino.
- 2.º Que este falleceu alguns dias depois do castigo tendo-se manifestado gangrena.
- 3.º Que nestas circumstancias o facto está sujeito á acção da justiça publica para averiguar a sua justifiabilidade, nos termos do art. 14 § 6.º do código criminal.
- 4.º Que o querrelado Dr. Antonio Coelho Rodrigues na publicação arguida pelo querrelante, expoz um facto criminoso que prova com os documentos supramencionados.
- 5.º Que assim, na forma do art. 234 do citado código, o mesmo querrelado está isento de culpa, e o processo contra elle instaurado não deve continuar.

Sala das commissões, 10 de agosto de 1870.—T. Alencar Arapepe.—Souza Reis.—M. F. Correa.—L. J. Duque Estrada Teixeira.—J. J. Teixeira Junior.—L. A. da Silva Nunes.

Não obstante porem tão grave imputação, cuja criminalidade foi reconhecida pela camara dos Srs. deputados, como fica demonstrado, o Sr. José de Araujo Costa julgou que podia ser nomeado, como foi no tempo da corruptora liga,—sem escândalo algum a moralidade, coronel commandante superior deste municipio, official da ordem da Rosa, vice-presidente e eleito deputado provincial; ao passo que eu não podia ser nomeado simples capitão sem que o mundo ficasse abalado em seus alicerces e a terra não paralisasse o seu giro continuo!.....

Assim são todas as consas deste mundo! — o Sr. coronel José de Araujo deixou de ver a tranca que lhe pesa sobre os olhos, para distinguir nos mecos um argueiro, lançado abii pela má vontade e despeito de um homem insidioso.

O Sr. José de Araujo, no furor de sua intensa colera e na forma do seu louvavel costume, não poupou meios para infamar-me, chegando a obter de um pobre moço fraco e inexperiente, a declaração de que tinha falsificado para satisfazer-me a publica-forma de minha certidão de idade, sendo obrigado a tirar segunda porque a primeira que extrahira, fiel ao original, declarava-me nascido em 1828, e eu queria que mencionasse a data de 1822!

E' ate onde pode chegar a perversão humana!! E' verdade que achando-se muito occupado o tabelião Monteiro, foi o Sr. Rufino (assim se chama o tal moço) encunhado de extrahir a publica forma alludi-

da, para ser subscripta por aquelle, que, notando nella a falta de uma palavra, recusou subscreve-la e rasgou-a mandando extrahir outra de novo.

Vindo a luz da publicação tão falsa quanto negra calumnia, o Sr. Monteiro procurou os pelagios da publica-forma que havia rasgado, os quaes, felizmente, ainda pôde achar no lozar, em que se finge o cisco da sua casa, com a falta de um som nte; mas em perfeito estado a parte arguida de falsidade; que prova a toda luz uma falsidade, e verdade, porem da arguição do Sr. José de Araujo, que teve a habilidade de magnificar o Sr. Rufino e faz-lo representar papel tão vil e indigno.

Diversas pessoas de toda fé virão a tal publica-forma em pelagios unidos pelo Sr. Monteiro; dentre outras os Srs. Dr. chefe de policia, Umbelino Moreira de Oliveira Lima, Dr. secretario Pedro de Atayde Lobo Moscoso, David Moreira Caldas, Tibério Cesar da Morada, major Odorico B. de A. Rosa e Gabriel Luiz Ferreria; elles que digão se estão mentindo, e para mais clareza fica ella exposta para quem a queira ver no escriptorio da redacção do Piauhy—em mão do Sr. tenente Honorio Alves Parentes.

Fica, portanto, provado que o Sr. José de Araujo Costa allegou uma falsidade e irrogou-me uma calumnia.

Constando-me todos esses factos, procurei justificar-me perante S. Exc. o Sr. presidente da provincia, a quem dirigi a seguinte petição com diversos valiosos documentos, que abaixo desta via publicados, e provão sufficientemente a boa fama de que, graças a Deus, gozo entre meus concidadãos: (1).

Integro e imparcial como se tem revelado o Exm. Sr. Dr. Souza Leão desde que assumiu a administração desta provincia; calmo e desapaixonadamente meditou S. Exc. sobre as razões e documentos comprobatorios de minha defeza, concluindo por considerá-me justificado; — e approvando a proposta do commandante interino do 27.º batalhão, apesar da informação do commandante superior, nomeou-me para o posto de capitão.

Este facto foi levantar contra S. Exc. grande celeuma nos arraiaes contrarios, movida pelo Sr. José de Araujo, que entende todos os presidentes se devam abater diante do seu orgulho mal entendido, para se constituirem instrumento de sua praixão, a ponto de não terem o direito de proceder livremente no exercicio de suas attribuições!

Com effeito, conhecida a decisão da presidencia, para logo o Sr. José de Araujo mostrou-se todo apostemado; gritou — aqui d'elles!, bradou as armas, chamou a postos officiaes e soldados, e eito em campo, digno somente de sua pessoa, offendendo e calunniando as instâncias de S. Exc., que se acha tão elevado no conceito e estima de seus governados, que o acatou e respeito, que não pode ver o pinguem que grita desordenadamente entre a gente que compõe a parte menos sensata da sociedade piauihyense.

Diz a Imprensa do Sr. coronel José d'Araujo que este provou suas allegações com documentos authenticos em quanto que serviu-me de attestações graciosas obtidas umas em tempos anteriores a minha serventia no quartel, e outras de pessoas moradoras nesta cidade ha poucos tempos, e para exemplo cito os attestados que me fóro dados pelos Srs. Dr. chefe de policia, Umbelino Moreira de Oliveira Lima e juiz de direito Gervasio Capello.

Pois o Sr. Dr. Umbelino, filho desta provincia, e residente nesta capital desde que chegou formado, tendo aqui occupado os cargos de promotor publico (a estas palavras parece-me verostremecer o Sr. José d'Araujo) e depois o de juiz municipal, o Sr. Gervasio que ja aqui exerceo o cargo de chefe de policia por muito tempo e ultimamente o de juiz de direito, ha mais de um anno, são pessoas aqui moradoras de pouco tempo, as quaes eu possa ser desconhecido?!

Se juntei attestações anteriores a minha serventia no destacamento, é certo que tambem juntei muitas de datas posteriores, e algumas de pessoas sob o commando das quaes servi, e que tem razão de saber do meu comportamento corrollecial, e se taes attestações não podem por isso ser admittidas, que conceito podem merecer as transcripções feitas na Imprensa de 6 do corrente relativamente ao Sr. Dr. Gervasio, para justificar actos reventes, quando ellas são de escriptos de data remota?

O Sr. José de Araujo delira com o seu jornal, ou suppõe que todos os outros homens, alear dos que o rodeião, são inteiramente cegos.

Não se illuda S. S. com as apparencias, que o orgullo nos eleva para nos precipitar de mais alto.

Depois do que fica exposto, peço a attenção dos leitores para os documentos acima referidos; e como espere que o Sr. José de Araujo não me faltará com a honra de uma tremenda descompostura, reservo-me para a trepica, quando explicarei então os molhos de sua má vontade a minha pessoa, para o que o publico fique conhecendo bem o homem que tanto grita pela moralidade, que desconhece.

Resta-me o prazer de não ter provocado esta discussão, a que fui arrastado pelo Sr. José de Araujo, meu grado meu, e se é livre a cada um o direito de defesa, conto com a justiça da opinião publica, que é testemunha do modo desabrido por que tenho sido agredido e insultado por esse homem, que entende dever trazer baixo dos pés a todos, que se não curvão indignamente a sua vontade despótica.

Theresina, 6 de maio de 1871.

Silvestre Freireira Torres.

### NOTICIARIO.

CONCURS —O que fez o nosso illustrado amigo e comprovinciano, Dr. Antonio Coelho Rodrigues, para obter uma cadeira na facul-

(1) Fique, portanto, sabendo o Sr. Dr. Gervasio onde S. Exc. leu ou vio os documentos que juntei o Sr. capitão Silvestre, que tanta estranheza lhe causou. A outro qualquer homem a palavra juntou daria uma idéa exacta de que o Sr. Silvestre tinha offerecido em sua defeza documentos que fóro juntos a proposta, mas tem razão de admirar-se, porque, cego de intelligencia, só comprehende o que vê pelos olhos da cara, dos quaes sendo um de vidro, que nada enxerga, o outro só devisa os defeitos dos conservadores. (Da Redacção.)

dade da direito do Recife, foi brilhante e esteve na altura de seu talento.

Cartas que recebemos da Pernambuco referem que foi um certame litterario digno da que agradeu geralmente aos expectadores, em sua maior parte homens illustrados e autoridades na materia; no qual o Dr. Coelho Rodrigues revelou grande erudição e vastos conhecimentos juridicos.

O Dr. Coelho Rodrigues, que incontestavelmente é uma das glorias desta provincia, parece destinada a representar bem cedo um papel importante no paiz, a que dão-lhe direito os seus talentos e probidade.

Dirigimos ao nosso amigo nossas felicitações sinceras pelo seu triumpho, e fazemos votos para que seus desejos sejam coroados de um feliz resultado, como é de esperar da rectidão e justiça do governo do paiz.

Opposição sem fundamento.—Balda de motivos valiosos para fazer opposição ao digno administrador da provincia, lança mão a Imprensa de verdadeiras futilidades, continuando cada dia a perder no conceito publico.

No seu n. 301, por exemplo, ainda meio gervasiano, pois que foi preparado expressamente para seguir pelo curso de 6 do corrente, querendo provar que o Sr. Gervasio não é juiz partidario, como temos demonstrado cabalmente, transcreve dois despachos exarados pelo Exm. Sr. Dr. Souza Leão em petições do tenente Ramos, na primeira das quaes diz S. Exc. « que a ordem do dia citada pelo supplicante só pode ter applicação aos commandantes d'armas, cujas attribuições são exclusivamente militares, e não a presidencia, que por uma anomalia accumula as funções daquelle cargo, sem cemit-lo ter suas obrigações. »

Entende a sabia Imprensa que disse S. Exc. um disparate; coitados!

O que é anomalia? Como parece que os Srs. da Imprensa o ignorão, damo-nos ao trabalho de ensinarmos. Segundo Constancio a palavra anomalia significa—irregularidade, uma excepção da regra; e desde que somente em algumas provincias os presidentes exercem as attribuições de commandantes das armas, que, mais propriamente são conferidas a militares, não é evidente que disse uma excepção a regra?

Não será mais regular que um militar, de preferencia a um bacharel em direito, exerça o cargo de commandante de armas, que tem attribuições puramente militares?

Ninguém o contestará seriamente; e porque isso acontece em virtude da lei, não mudando a natureza do facto e as condições em que elle tem lugar, nem por isso deixa de ser uma anomalia, uma irregularidade e uma excepção a regra geral, segundo a qual os cargos de commandantes de armas são exercidos por militares.

Supponhamos que no exercicio de suas attribuições de commandante de armas, commetta qualquer presidente alguma infracção das leis militares, poderá ser sujeito a conselho de disciplina e de guerra, como succede aos militares?

Ninguém responderá affirmativamente senão o inepto Sr. Gervasio, que suppõe poder dispensar jurados ex-officio!

Impertinencia.—Outra censura faz a Imprensa a S. Exc., porque em uma petição do mesmo tenente deu o seguinte despacho: « consta-me que a ordem do dia de 24 de dezembro de 1864 foi posteriormente revogada, etc. »

Entende o Sr. Gervasio que semelhante despacho é desairoso para S. Exc.; —é na verdade esdruxula semelhante allegação!

Si S. S. lesse em qualquer tratado ou obra a citação de um alvará, aviso ou lei, que não encontrasse nas nossas collecções da legislação do paiz, como ordinariamente succede quasi todos os dias aos homens de letras, apesar disso S. S. desprezaria a opinião do escriptor; opinia lançada em boa fé e em resultado de maduro estudo?

Parcece que não o fará; e desde que não o fizer terá justificado o procedimento de S. Exc., e ficará o negocio reduzido a questão de formula e de palavras, que não convem perder tempo com ella.

Escrupulosos nas suas decisões, não querendo affirmar senão aquillo que tivesse visto, para não lhe succeder como a S. S. que tem feito citações contraproducentes, S. Exc. procurou cuidadosamente a ordem do dia revogatoria da que citava o tenente Ramos; não na legislação como em sua ignorancia disse o Sr. Gervasio, mas nas collecções incompletas das ordens do dia existentes na secretaria, pelo que não pôde encontrar-la, e por isso que não lhe foi possível achá-la, quiz em tudo ser verdadeiro, recusando-se a asseverar o que não vira.

Só se admira disso o Sr. Gervasio, que não sabe o que sejam escrupulos, e entende que S. Exc., que, todos comprehendem, não pode conhecer a disposição de todas as ordens do dia que se tem expedido até o presente, deve não obstante conhecê-las todas, ao passo que S. S., magistrado antigo até desconhece as suas attribuições.

Eis a força das censuras que se fazem a S. Exc.!

Violencia.—Não menos injusta é a censura de achar a Imprensa uma imposição violenta no facto de exigir-se dos voluntarios que assentão praça na companhia de policia—as escusas ou baixas do serviço do exercito.

Na sua costumada má fé finge a Imprensa ignorar a razão porque assim se procede, pois vamos dizer-lhe: —exige-se as escusas dos soldados, para se evitar que elles, depois de terem sentada praça na policia, desertem, e, inunidos da sua escusa, andem a salvo e livremente por toda parte dizendo que são voluntarios escusos do serviço, como alguns ja o fizeram.

Nada mais justo, e impertinencia é qualificar de violento um acto de mera prevenção e cautella, pois logo que o soldado complete o seu tempo se lhe restituirá sua escusa. Esta medida não foi da iniciativa de S. Exc., mas é até digna de louvores, porem como entende o Sr. Gervasio que S. Exc. deve ser culpado por tudo quanto succeder na provincia, fal-o responsável por tudo!

Lembra-nos a fabula do cordeiro senão foste tu, foi o teu pai.

João Gomes Ferreira foi preso, e com toda justiça, pelo Sr. Dr. chefe de policia, pelo facto de ter dirigido palavras inconvenientes e desrespeitosas ao ajudante de ordens da presidencia no interior da repartição, o que não deixa de ser um crime previsto por lei, como não pode ignorar a Imprensa; que por tanto publicou uma inexactidão no que disse.

Reincidência.—Sob esta epigrapho em os homens da Imprensa accusando a S. Exc. por que dirigiu-se directamente a um commandante de batalhão, quando tal attribuição lhe é conferida claramente pelos arts. 2.º e 23 do decr. n. 1354 de 6 de abril de 1854, que assim dispõe:

Todas as ordens do governo na corte, e dos presidentes nas provincias, serão dirigidas ao commandante superior nos lugares em que o houver, podendo todavia em caso urgente ser dadas directamente aos commandantes dos corpos, ficando-se a contudo communicação conveniente ao commandante superior.

No nosso jornal de 28 do passado encontra-se o officio do secretario ao commandante superior de Valença fazendo tal participação, e desde que S. Exc. no final do seu officio ao commandante do batalhão n. 31 determinou que devia remetter a proposta por intermedio do commandante superior, cae por terra a miseravel censura da Imprensa.

Revolvante calumnia.—No seu costume de calunniar, e não sabendo o que mais ha de inventar para dar expansão ao seu nefando fadario, ousa affirmar a Imprensa que S. Exc. recommendou a algum dos membros da commissão de exame dos officiaes militares, que não queria o tenente Raimundo approvado!

Muita importancia da Imprensa a este tenente; pois sabia que S. Exc. não se lembra delle nem lhe tem a menor indisposição, e que o facto arguido é uma infame calumnia, contra a qual protesta o caracter de todos os membros da commissão, os Srs. major João Gonçalves e capitães Lisandro e José Aurelio (este liberal exaltado), com nenhum dos quaes S. Exc. nem ao menos tratou a respeito do exame.

Se porem ha quem tal cousa diga, falta com a verdade.

Segundo estamos informados o tenente Ramos não se apresentou a exame por não se julgar sufficientemente preparado, como os seus proprios collegas reconhecem, e até muitas vezes tem pedido dispensa de commandar pelotão por ignorar as manobras.

Para garantia do tenente Ramos bastava fazer parte da commissão o Sr. capitão José Aurelio, que não se calaria com qual quer injustiça que se lhe fizesse.

Deixe-se a Imprensa de asneiras e trate de cousas serias.

CORREIO DA CORTE.—Foram nomeados senadores por cartas imperiaes de 4 do pasado.

Por Pernambuco, o dezembargador Alvaro Barbalho Uchoa Cavalcanti e Dr. Francisco do Rego Barros Barreto.

Pela Bahia, Dr. Joaquim Jeronimo Fernz da Cunha.

Foi nomeado presidente do Rio de Janeiro, por carta da mesma data, o conselheiro Josino do Nascimento e Silva.

Da provincia de S. Paulo, o Dr. José Fernandes da Costa Pereira, sendo exonerado a seu pedido o Dr. Antonio da Costa Pinto.

Por decreto do 1.º do dito mez foi dispensado o juiz de direito, Manoel José Espinola Junior, do cargo de chefe de policia desta provincia, sendo-lhe designada a comarca de Macapa, no Pará, para nella ter exercio.

Foi nomeado o juiz de direito Francisco da Paula Lins dos Guimarães Paixoto chefe de policia desta provincia.

Foi designada a comarca do Rio Verde na provincia de Goyaz ao juiz de direito José Manoel de Freitas.

Foi removido o juiz de direito Joaquim José de Oliveira Andrade, da comarca de Bananeiras, na provincia da Parahiba, para a das Barras, nesta, ficando de nenhum effeito o decreto que nomeara o bacharel Antonio da Costa Xavier de Andrade, que foi nomeado para aquella.

Foi nomeado o juiz de direito, Francisco da Serra Carneiro para um lugar de dezembargador do tribunal da relação do Maranhão.

SATISFAÇÃO.—Não podendo ser publicados neste numero os documentos a que se refere a correspondencia do Sr. capitão Silvestre Torres, por falta de espaço, fal-o-hemos no seguinte.

CHEGADA.—A caba de chegar a esta capital e segue hoje no vapor Piauhy para S. Gonçalo, com destino a Oeiras, onde tem sua familia, o nosso comprovinciano, Antisthenes José Avellino, que se achava na Bahia, onde dedicon-se com aproveitamento aos estudos de pharmacia.

Desejamos-lhe boa viagem.

FORMIGA-COM CATARRO.—O Sr. Joaquim Gonçalves Meirelles já quer ter politica!.....